

DECRETO Nº 21.669, DE 25 DE JULHO DE 1932

Dispõe, sobre a abertura dos trabalhos de alistamento eleitoral, em cada uma das Regiões Eleitorais em que está dividido o País.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que para o inicio do alistamento eleitoral não deve ser fixada uma data unica para todo o país, em razão de, por sua complexidade, não se haver organizado o indispensavel aparelhamento preparatorio de modo simultaneo em todas as regiões eleitorais, mas sucessivamente;

Considerando, porém, que o § 1º do art. 37, do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro último, exige a determinação de uma data para a abertura dos trabalhos de alistamento, em cada região eleitoral;

Considerando, finalmente, a representação que, neste sentido, lhe fez o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral;

Decreta:

Art. 1º A abertura do alistamento a que se refere o § 1º do art. 37, do Codigo Eleitoral – decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 – dar-se-á no dia imediato ao em que seja publicada em cada região a aprovação, pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da divisão em zonas de que trata a letra *a*, do art. 24, do mesmo Codigo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1932, 111º da Independencia e 44º da República. – *GETULIO VARGAS* – *Francisco Campos*.